



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Academias e modalidades afins.

ASSUNTO: Recomendações sanitárias para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19, revisão NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/AGEVISA-SCI.

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19. O critério de fases (1, 2 3 e 4) busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 2 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividade.

ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS MODALIDADES

Para a reabertura parcial e/ou total das academias de esporte de toda modalidade, segue o protocolo com recomendações fundamentais, com o objetivo de que o setor e clientes/alunos estejam preparados para esse momento novo, o principal objetivo é evidenciar a preocupação em manter a saúde e bem-estar de colaboradores e clientes/alunos até que tudo volte à normalidade, ou até que sejam estabelecidas novas forma de ambientalização ao longo das experiências vividas à partir do Distanciamento Social Controlado para a pandemia pelo COVID-19.

Todas as recomendações adotadas aqui deverão ser igualmente orientadas por NOTAS TÉCNICAS (NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/AGEVISA-SCI – Orientação Técnicas as Empresas no Controle e Prevenção COVID-19; NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/AGEVISA-SCI – Medidas de Prevenção e Controle em Ambientes); NOTA TÉCNICA Nº 38/2020/AGEVISA-SCI - Serviços de Alimentação: restaurantes e lanchonetes, incluindo os localizados em rodovias, praça de alimentação, sorveterias e afins para consumo no local, shopping center, galerias e outros estabelecimentos comerciais similares destinados ao preparo e comércio de alimentos), já estabelecidas e disponíveis em <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>.

AULAS COM HORÁRIOS MARCADOS

- Viabilizar a marcação de horário tanto das aulas de dança, ou realização de qualquer esporte, ou mesmo horários de treinos de musculação, evitando aglomeração entre clientes/alunos;
- Fixar horários ou áreas exclusivas para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para o teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre;
- Limitar a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão

manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

- Fixar na entrada do estabelecimento de forma visível os documentos de licenciamento AVCIP - Auto de Vistoria Contra Incêndio Pânico ou ACPS - Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia; que contém a quantidade máxima de clientes e colaboradores permitidos no estabelecimento;
- Cada academia ou escola de esporte deverá organizar suas aulas com o número de alunos que obedeçam 2 metros de distância entre eles e de preferência ao ar livre, para diminuir os riscos;
- Os horários devem ser marcados com tempo mínimo de 15 minutos entre uma aula e outra para a total higienização dos materiais utilizados em aula, independente da modalidade;
- Estabelecer, se possível, mensagem eletrônica sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19;
- Dispensar a utilização de biometria para registro eletrônico do ponto;
- Fica vedada a reabertura de centros de natação, hidroginásticas e/ou espaços de academias que possuam piscinas;
- Ao ser confirmado o horário do aluno, RECOMENDA-SE certificar-se de: Viajou nos últimos 14 dias? Teve contato com pessoas que viajaram? Está com sintoma de gripe ou mal estar? Teve febre nos últimos dias? Se a resposta for sim, desmarcar o horário de aula e recomendar ao cliente/aluno que realize isolamento social e procure atendimento por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia ou Disque Coronavírus do município.

ENTRADA DO ALUNO

- Considerar o horário previamente marcado, para melhor controle e fluxo, sem deixar de estar atento à possível aglomeração de clientes/alunos e/ou insistência de aula sem agendamento;
- Designar funcionário com o uso de máscara e borrifador de álcool 70% nas mãos do cliente/aluno na entrada da academia e/ou antes do início da aula ou disponibilizar totens com dispensadores de álcool em gel a 70% para higienização das mãos, obrigatória para entrada;
- Medir temperatura corporal do cliente/aluno para acesso a academia, quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ ou mostrar sintomas gripais deve ter sua entrada impedida e ser orientado a procurar uma unidade de saúde e/ou ligar no call center do Estado e Município que deverá está fixado em placa de acrílico na entrada;
- Impedir a participação de crianças até 12 anos de idade;
- O cliente/aluno tanto quanto o instrutor/professor deverão estar de máscara obrigatoriamente;
- Orientar a distância de 2 metros entre pessoas nas aulas e no interior da academia;
- Organizar os agendamentos e permanência do cliente/aluno no interior do estabelecimento de modo a não atrapalhar a higienização adequada entre uma aula e/ou treino e outro;
- A academia ou instituição de esporte de acordo com sua metragem interna, deverão limitar a quantidade de clientes/alunos que terão acesso a parte interna da academia, respeitando a distância de 2 metros entre pessoas, quando a aula for no interior da academia.

SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

- Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, limpar os filtros dos equipamentos de ar condicionados pelo menos uma vez a cada quinze dias, com registros, usando pastilhas bactericidas nas bandejas. Da mesma forma que na

reabertura parcial dos empreendimentos, recomendamos avaliar as visitas de autoridades de saúde para verificar as operações e se todas as medidas adequadas de prevenção e controle estão sendo tomadas;

- Evitar o uso de ar condicionado, na impossibilidade, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Observação: Todas as localidades deverão manter seus ambientes em perfeitas condições de higienização e ventilação dos ambientes, mesmo com o uso do ar-condicionado em funcionamento é importante manter a adequada ventilação.

CRITÉRIOS DETALHADOS PARA ITENS DE USO COMUM E ESPAÇOS DE USO COMUM

- As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 minutos, sendo que os 15 minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade;
- Deverá ser destinado ainda horário específico para atividades de idosos, e/ou grupos de riscos, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;
- Aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 4 metros quadrados entre as pessoas e com uso de máscara;
- Fica proibido a utilização de equipamentos com porosidades;
- Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 2 metros quadrados entre os mesmos e dos demais aparelhos;
- Não permitir o compartilhamento de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e qualquer outro material de uso individual e/ou afins;
- Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;
- Não é permitido o uso dos vestiários;
- Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel, conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- Não permitir a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;
- Fica proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;
- Deverá haver a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;
- **PROIBIDA A PERMANÊNCIA DO CLIENTE/ALUNO NA ACADEMIA APÓS A REALIZAÇÃO DA AULA/TREINO.**

CRITÉRIOS DETALHADOS PARA ITENS DE USO COMUM E ESPAÇOS DE USO COMUM

1. Itens de uso comum e coletivo (exemplos: sofás, bancos, etc.)

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou outro produto destinado para tal fim conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, depois que cada pessoa fizer o uso;
- Distribuir, dentro da estrutura da academia de modo que não fiquem acumulados em um curto espaço e não provoquem aglomerações;
- Desative todos os bebedouros;
- Caso as ações de veto ao uso coletivo ou distanciados sejam impraticáveis, deverá ser proibido, interditado e possuir cartaz informando/ sinalização de tal proibição.

2. Espaços de uso comum e coletivo (exemplos: corredores, sanitários, serviço de alimentação, etc.)

- Reforçar a limpeza de corrimões de escadas, bem como disponibilizar álcool em gel próximos desses pontos;
- Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou outro produto destinado para tal fim, conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- Realizar a higienização frequente, a cada 2 horas, antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, dos equipamentos de informática, produtos comercializados e outros;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes por período, ou conforme necessidade;
- Controlar a quantidade de pessoas nos sanitários respeitando o distanciamento mínimo e higienização total do mesmo (ver em Sanitários);
- Proibição de eventos e promoções que gerem aglomerações;
- Distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes/alunos;
- Caso haja áreas em que não seja possível haver o controle ou o respeito às condições sanitárias impostas, essas deverão ser interditadas.

3. Outras recomendações:

- Higienizar a máquina do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, se possível, tenha preferência por pagamentos utilizando a tecnologia de aproximação e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;
- Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações;

SANITÁRIOS

- Usar sabonete líquido e toalhas de papel para lavar e enxugar as mãos, respectivamente;
- Desative secadores de mãos;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários;
- Recomenda-se o uso de protetor de assento descartáveis;
- Não é permitido o uso dos vestiários;

- Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada para tal fim conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

CUIDADOS AOS TRABALHADORES/COLABORADORES

- Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos², podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
- Disponibilizar kits de proteção individual (álcool em gel, luvas e máscaras) para colaboradores, todos são obrigados a estar utilizando;
- Treinamento para todas as equipes, com foco na utilização adequada e da importância do EPI (equipamento de proteção individual);
- Medir temperatura corporal de funcionários antes do início da jornada, manter registros;
- Solicitar aos trabalhadores que prendam seus cabelos, se compridos, não utilizem adornos e que avaliem o uso da barba, pois essa se muito grande pode impedir o uso adequado da máscara;
- Priorizar o home office para aquelas atividades que não seja exigida a presença física;
- Priorize a condução das reuniões por via eletrônica;
- Manter a limpeza e desinfecção de escritórios da administração;
- Divulgue circular entre funcionários, orientações para que implementem distanciamento social dentro do estabelecimento entre clientes e tomem medidas recomendadas para prevenção à COVID-19;
- Obrigatoriedade da testagem de todos os colaboradores sintomáticos;
- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora;
- Dispensar a utilização de biometria para registro eletrônico do ponto;
- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia ou Disque Coronavírus do município.

DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LIXO

- Durante a pandemia COVID19, devido ao risco da presença de agente biológico, todos os EPIs e papéis toalha usados para higienização de superfícies devem ter cuidados adicionais.
- Identificar recipientes para resíduos com acionamento por pedal específico para recebimento de EPI e papéis toalha usados para higienização de superfícies e da higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc.
- Ao retirar a máscara do rosto, segure apenas pelo elástico e lave as mãos antes e depois. Nunca tocar a frente da máscara.
- Para o descarte de EPIs é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade.
- É importante removê-lo diariamente ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;

- Distribuir recipientes para resíduos comuns com acionamento por pedal em todos os setores;
- Quando removido dos setores, o resíduo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- O profissional responsável pelo recolhimento deve estar paramentado com os seguintes EPI's: luvas de borracha, óculos de proteção, máscara, avental, calça comprida, sapato fechado).

ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTE/ALUNOS

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- É obrigatório o uso de máscara durante todo período de permanência fora de casa;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas" e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, tome banho, escove os dentes e troque de roupa.

[1] Estão inclusos estabelecimentos para prática de exercícios físicos. Além de academias, a presente nota abrange crossfit, funcionais, estúdios, danças, e escolas de lutas.

[2] Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 15/06/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011979524** e o código CRC **3C23374B**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0002.135636/2020-11

SEI nº 0011979524